

ALVALADE

Junta de Freguesia

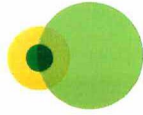
PROPOSTA N.º 203/2023

Ex.mos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

No âmbito da competência fixada pelo artigo 12.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, compete à Junta de Freguesia gerir creches e jardins de infância,

Considerando que:

- I. A Junta de Freguesia de Alvalade, assumiu o compromisso de assegurar por cada sala de Jardim de Infância da Freguesia um trabalhador que assegure as tarefas inerentes ao apoio pré-escolar;
- II. Por razões que se prendem com a organização dos recursos humanos da Junta de freguesia, nomeadamente, dos assistentes operacionais afetos ao Jardim de Infância (JI) da Escola Básica D. Luis da Cunha, durante parte do presente mês, o cumprimento deste entendimento poderia estar comprometido;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade entende ser importante garantir o normal funcionamento deste estabelecimento de ensino, sem constrangimentos ao seu desempenho escolar e pedagógico, garantindo o cumprimento do compromisso de rácio de um trabalhador por sala de JI, durante parte do presente mês;
- IV. A necessidade acima identificada está circunscrita a um curto período, e que a familiaridade com os adultos no âmbito do ensino pré-escolar contribui para a estabilidade emocional e social das crianças;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. No âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAF) sob a gestão da Educar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família, trabalham técnicos afetos ao mesmo JI e às suas crianças depois do horário letivo;
- VI. A Educar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família – é uma organização social sem fins lucrativos e sem qualquer filiação política ou religiosa, que assume como objetivo principal contribuir para o bem-estar, para a valorização pessoal e para a plena integração social das crianças e seu sucesso escolar futuro;
- VII. A Educar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família – tem condições para responder à necessidade da sala de JI da Escola Básica D. Luís da Cunha, através de um trabalhador que assegure as tarefas inerentes ao apoio pré-escolar durante parte do presente mês, e assim contribuir com esta Junta na resolução da questão identificada;

O apoio financeiro que ora se propõe, €959,40 (novecentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.01.02 (Transferências Correntes - Educação), da orgânica 06 (Educação, Desporto e Juventude) do orçamento de 2023, e conforme Declaração de Cabimento que se anexa.

Nestes termos e ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, maxime do seu artigo 16.º, número 1, alínea v), tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a atribuição do apoio financeiro para assegurar as tarefas inerentes ao apoio pré-escolar durante metade do presente mês em sala do JI da Escola Básica D. Luís da Cunha, até um máximo de €959,40 (novecentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos).

Lisboa, em 28 de setembro de 2023

A Vogal

Ana Rita Costenla